

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, deu-se início à Décima Nona Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Presentes ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 121-53.2017.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): CEZAR MIGUEL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 185-69.2019.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO, Advogado: Marcondes Savio do Santos, Advogado: Carolina Guerra de Barros Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 147.595,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.591,91 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 269-59.2017.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEOVANE HENRIQUE DO CARMO, Advogado: Thales Veríssimo Lima, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ARR - 575-56.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÁLVARO RENATO DO PRADO, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Tancredo Rodrigo Faria, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 651-70.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DO BRASIL S/S LTDA. - AJUPM E OUTRAS, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO RAMOS SILVA, Advogado: Lázaro da Silva Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 680-94.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ARR - 1072-59.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da CEF e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF.; Processo: ED-RR - 1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Embargado(a): AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL-APEX-BRASIL, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1351-93.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VILSON XAVIER DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Joel Picinini, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 45, caput e § 1º, da Lei 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento da indenização substitutiva ao seguro de vida e de acidentes pessoais previsto no referido dispositivo de lei, correspondente ao valor anual da remuneração pactuada entre as partes, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o importe de R\$200.000,00, valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido; Observação 2: o Dr. Joel Picinini falou pela parte VILSON XAVIER DE MENEZES JUNIOR; Observação 3: o Dr. Fernando Rogério Peluso falou pela parte SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS.; Processo: Ag-AIRR - 2135-

03.2017.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): LINDAMIR DO ROCIO GONCALVES, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 10202-81.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELCIO MAIA SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL-PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10247-56.2020.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAUSTINO FRIGERIO, Advogado: Evandro Demétrio, Advogado: César José de Lima, Agravado(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI SAEMBA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 10303-21.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUGENIO CHECA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 2: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 10366-46.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 2: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 10436-63.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 2: a Dra. Tamires Torres Alves, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10578-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): ALMIR PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11555-64.2017.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): RENATA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.601,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.788,04, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20280-89.2018.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUCARIA GRIZZA PINTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais impostos ao Reclamante, beneficiário da justiça gratuita. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20753-34.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): PRISCILA DOS SANTOS JESUS, Advogada: Fernanda Holst, Embargado(a): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 78300-10.1999.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO SANTO AUGUSTO LTDA, Advogada: Solange Maria Mendes, Agravado(s): LEDOLI SOARES SODRE, Advogado: Pedro Francisco Wierzynski, Advogado: Ivanor Getulio Maciel Deckmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.192,90), o que perfaz o montante de R\$ 509,65, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100926-82.2018.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S/A, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VANDERLANDI DE LIMA, Advogado: Alan Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.277,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.685,54, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. André Menezes Bittencourt, patrono da parte VANDERLANDI DE LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1000042-12.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 123-04.2019.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRO-FE, EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO JOSE PATRICIO, Advogado: Jackson Rafael Pereira Moura, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 1001216-92.2018.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA BLASQUES DA SILVA, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDACAO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Karine Guimarães Antunes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo nº RR - 1002155-14.2017.5.02.0088.; Processo: RR - 952-43.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ANJARA DENISE PORTO LEAL, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 10746-63.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AÇÕES CONEXAS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto ao pedido de que as ações fossem reunidas para julgamento conjunto em virtude da conexão. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Observação 1: a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da parte VITOR GALVAO CANDIDO JUNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10550-68.2019.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO FUNCHAL CINTRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, patrona da parte EDUARDO ANTÔNIO FUNCHAL CINTRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10673-12.2018.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): REGINALDO PINHEIRO, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 523-24.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 914-60.2019.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO JOSE BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Luciano Radaelli, Agravado(s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, Advogado: Rafael Frank Benzecry, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Luciano Radaelli, patrono da parte ANTONIO JOSE BATISTA NOGUEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 185900-17.1999.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado:

Mário de Castro Silva, Agravado(s): ALAIR GONCALVES PERNES, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Pedro Faini Wigg, patrono da parte ALAIR GONCALVES PERNES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 74-91.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ANITA RAMOS DUARTE, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Advogado: Márcio Franco Bacelar, Agravado(s): JILVAN NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Alcydes Cesar Gomes de Sá Ferraz, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 38-28.2020.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RENATA GUERREIRO BASTOS, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): PARANAPREVIDENCIA, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 100071-65.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Recorrido(s): HOTEIS OTHON S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogada: Érica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 579 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a procedência do pedido contido na exordial, mas reconhecida a legitimidade representativa do SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, destinar-lhe todo o produto da contribuição sindical depositada em juízo pela empresa autora.; Processo: Ag-AIRR - 20387-95.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000855-91.2016.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Renato Canizares, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): JOAO CARLOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 11066-29.2019.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbarella, Agravado(s): CELIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Fernando Landim da Cunha Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RRAg-12236-53.2017.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III) sobrestar o julgamento do agravo do Sindicato.; Processo: RRAg - 10824-43.2018.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 100443-33.2019.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA SIMONE DE MORAIS, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Advogado: Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Advogado: Carolina Teixeira Costa, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SONIA GOUVEA FARIA, Advogado: Juan Ricardo de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 627,13 (seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 62.713,11), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 11482-81.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe

provimento; b) conhecer do agravo interposto por ITAU UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: Ag-RR - 1001532-94.2018.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAILANA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de retificar a parte dispositiva da decisão agravada, excluindo-se a expressão "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: RRAg - 1001395-44.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO CORDEIRO MANCO, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidad, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RRAg - 102039-28.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE CARLOS MACIEL, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto por ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, quanto ao tema "equiparação salarial", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial; b) conhecer do recurso de revista interposto por ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, o mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de perdas e danos; c) conhecer do recurso de revista interposto por ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: RR - 1000878-47.2017.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS.; Processo: RR - 1108-73.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): RONALDO DA SILVA OSIK, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Calabrese Simao, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Regional, declarar a invalidade material do acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias e semanais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST.; Processo: Ag-AIRR-396-19.2019.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 11407-57.2017.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MELISSA BRUNO FERREIRA, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Thales Poubel Catta Preta Leal, Embargado(a): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR-190300-26.1990.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CARTÓRIO DO 21º SUBDISTRITO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (SAÚDE) DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS SALES, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo do Reclamado para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10451-14.2016.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE VITAL DAVID, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1182-92.2018.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELLE RONQUETTI PALOMO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 456-46.2020.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogada: Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Advogado: Pedro Madruga da Silva,

Agravado(s): ALAN CLEITON GOMES DE LUCENA, Advogado: Lidia Almeida Oliveira, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1108-49.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Advogada: Ana Carolina Cei Rebelo, Agravado(s): EZEQUIEL SOUZA DRUMOND, Advogado: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Marcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.253,69- mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 125.369,64), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10059-55.2019.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA ALMERINDA SOARES RODRIGUES, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.541,41 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 554.141,58 - quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 395-49.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Recorrido(s): RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): VENTI ENERGIA S.A.; Recorrido(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Recorrido(s): ICSA DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-RRAg - 10055-29.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andréa Giubbina Urbano, Advogada: Patricia Zapparoli, Advogado: Denival Duarte Costa, Advogado: Karina Lopes de Carvalho, Agravado(s): JANE GOUVEA, Advogado: Osmair Luiz, Advogado: João Roberto Nunes da Silva, Agravado(s): ANA MARIA JUNQUEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Finotti, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 431-67.2020.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): L&W PRESTADORA DE SERVIÇO DE CADASTRO LTDA- ME, Advogada: Iara Leal da Cruz, Advogado: Thales Costa Rodrigues, Advogado: Felipe Senhorinha Rose, Recorrido(s): MONICA APARECIDA DA SILVA JACQUES, Advogado: Renan Alexandre Menegotto, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ FERNANDES & CIA. LTDA-ME, Advogado: Filipe Senhorinha Rose, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 855-B a 855-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas.; Processo: RRAg - 298-13.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -

SINTEL/RS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Execução. Juros e correção monetária. Empresa em recuperação judicial. Limitação" e, no e, no mérito, negar -lhe provimento ; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1408-07.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NÁDIA IZABEL GIRARDI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 20944-80.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Eduardo Osorio Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001565-61.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSE DJALMA GOMES, Advogada: Alessandra Santos Guinosa, Advogado: Robson da Cunha Martins, Advogado: José Osvaldo da Costa, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101346-10.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): PEDRO JOSE DE FARIAS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10373-73.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOELAN PEDRO HOLZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 414-91.2020.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE MENDES DO PRADO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ROBERTO RUARO-ME, Advogado: Christian Alves Leopardi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência.; Processo: AIRR - 680-02.2018.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): MARCOS APARECIDO IRMER, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Celso Aldinucci, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35-17.2018.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON COSTA RUFINO, Advogado: Cleide Alves Guimaraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11044-09.2019.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Agravado(s): RITA DE CASSIA COLOMBARI LIMA, Advogado: Paulo Henrique Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100847-67.2019.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA CAROLINE VIEIRA ALVES, Advogado: Sergio Marques Santana, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ARR - 1087-36.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDON PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SCHABBACH ACRI, Advogada: Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de: I - negar provimento agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1001488-74.2018.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Agravado(s): ROSINALDA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Viviane Pinheiro Lima, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Daniela Nami Giannetti, Agravado(s): PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE, Advogada: Rosângela Rosa Romão Ronzino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11339-23.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos

Balazeiro, Agravante(s): JOSE CARLOS SFERRA, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21021-64.2017.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRENO STOFFEL, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000373-41.2020.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAOLA LANDA, Advogado: Giancarlo Ferrentini Salem, Recorrido(s): BATIA ABADI VIAGENS, Advogado: Lucas Romualdo Dias Yunis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência.; Processo: ED-AIRR - 12421-60.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOAO HENRIQUES CABRAL SOARES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 20666-81.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): GIOVANI DA SILVA CAMPOS, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Embargado(a): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 100288-42.2018.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FLAVIA REGINA SOUSA DA SILVA FONSECA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2083-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES, Advogado: Márcio Daniel Corrêa, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 11272-12.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LARYENNE MARTINS RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR-1487-02.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EDVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Priscila Santos Paraíso, Advogado: Isak José de Macedo, Embargado(a): RONDAVE LTDA., Advogada: Luiza Mascarenhas Damasceno, Advogado:

Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000230-30.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAFAEL DE LIMA JESUS, Advogada: Amanda Cristina Lopes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2448-14.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SANTANA CORDEIRO GONCALVES, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10072-55.2020.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JULIO CESAR PINTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 457-98.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLA ABELIN MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária observe o critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021) de que incida o IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Ressalva de entendimento deste Relator em relação à possibilidade de reformatio in jus.; Processo: ED-AIRR - 12022-27.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edenilton Jorge Salvador, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão havida no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 20342-82.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s): NIVIA MAGALI MARQUES, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Doris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Alexandre Másera, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 20949-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FERNANDA DA CUNHA POVOA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100987-18.2018.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): CLAUDIO MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1338-30.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da

Costa Barros, Embargado(a): ANDREA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Adilson Louis Corrêa Ramos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100372-57.2019.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): PAULO SERGIO FLORENTINO, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000313-67.2021.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Alessandra Alberto Tomiati, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de sucumbência.; Processo: AIRR - 396-43.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIENE DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PAFER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Augusto Zanon, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21449-53.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): DEBORA PEROTTONI SILVEIRA, Advogado: Enio Renato Alves Júnior, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1063-47.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): ALCEMAR BRUSTOLIN, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 42-15.2019.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ANTONIA CARDOSO DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20301-35.2019.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RSTUPA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): JOSE FABIANO PETRY, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-RR - 7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 100811-84.2018.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CINTHIA VIEIRA COELHO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20808-15.2019.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Pamela

Queren da Rocha, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Diani dos Santos, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): JANETE DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Afonso Denti Bicca, Advogado: Juan Pedro Fassina, Advogado: Everton de Re, Advogado: Maite Locatelli, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR- 818-76.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DILMAR PADILHA CARVALHO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR- 1371-06.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUA SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Lúcia do Nascimento, Advogada: Gessy Pereira Neto, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100453-31.2018.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEANDRO SALLES FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: André Vicente Fankhanel Fernandes, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-RR - 988-82.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ELIZANDRA MARIA PELISSARI, Advogado: Valdir Righetto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1000761-09.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JOSE JADELMO DOS SANTOS, Advogado: Simone Loureiro Vicente, Advogado: Valeria Gomes Freitas, Advogado: Cecília Conceição de Souza Nunes, Advogado: Tiago Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 18-85.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Procurador: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-AIRR - 247-81.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10542-29.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro

Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): VALDEMIR ALVES, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR-1000307-67.2018.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDILANE PEREIRA DA MATA, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): MARIA LUCIA LITIERI PEREIRA - ME, Advogado: Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1147-89.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE CORREIA PAIVA FILHO, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária observe o critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021) de que incida o IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Ressalva de entendimento deste Relator em relação à possibilidade de reformatio in pejus.; Processo: ED-AIRR - 588-81.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAYCON BATISTA PECCINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR-1002224-18.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCAS BERNARDES, Advogada: Luiza Helena Galvão, Advogado: Francesco Scotoni Mendes da Silva, Agravado(s): RENATA CABRINI CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA-RESTAURANTE - EPP, Advogada: Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 421-25.2019.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, Advogado: Ícaro Davi Tavares Monteiro, Advogado: Thiago Rodrigues Borges, Agravado(s): RENATO GOMES DA SILVA, Advogado: José Willian Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1367-16.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOTEIS SEARA LTDA - ME, Advogado: Anderson Laurentino de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA CLARENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Advogado: Camila Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25-93.2019.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): RUDNEI VALDOMIRO MARTINS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): JOAO BATISTA DE AMORIM & CIA LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Rossi, Agravado(s): L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Batistella Viotti, Advogado: Naiara Poliseli Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 627-40.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):

GERALDO ALFREDO DAL MOLLIN E OUTROS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1304-98.2016.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MAYARA DAIANE SOBRINHO DOS SANTOS, Advogado: Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 104-30.2021.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): FRANKLENO DOS SANTOS RAPOSO, Advogado: Livia Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 280-78.2018.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DA CRUZ, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10093-16.2020.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 84-56.2017.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSORCIO ENERG E OUTRAS, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Arcy Carlos de Barcelos, Agravado(s): ABB/SPA- ENERGIA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Suelen Sousa Bezerra, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): CONSORCIO TRAIL-SPA VIAS-ALTA; Agravado(s): CONSORCIO TSJ - ESTACAO SAO MIGUEL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1301-60.2019.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MONICA ANDRESSA DE LIMA LARA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): A A DA C MOREIRA COMERCIO - ME, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-5873-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDEMILSON DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 1211-53.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MANOEL AMARAL SOARES, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação.; Processo: AIRR - 687-64.2019.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LEIDY DAILIN ARAUJO SILVA, Advogado: Francisco Antônio Pereira Marins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10266-05.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUI ALTAIR DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EDIFICIO MONTE CARLO, Advogado: Diomar Rosa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 101322-39.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Embargado(a): EVERALDO ODILON DA SILVA, Advogado: Bruno Rios Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101117-64.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEBASTIAO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Ester Nair Marques de Souza, Advogado: Júlio César Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 230600-61.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ARR - 10939-05.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ARY SGUERRA NASCIMENTO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - tabela salarial x evolução salarial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base nas tabelas salariais vigentes à época do seu pagamento, nos termos do previsto nas normas coletivas; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.; Processo: RR - 115-28.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): KLIVER LOPES BIASE, Advogado: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 20% sobre a remuneração do reclamante a título de comissão pela venda de produtos "não bancários".; Processo: Ag-AIRR - 65100-17.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDNA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 21325-62.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado:

Newton Dorneles Saratt, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 108600-58.2002.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ÉZIO SISDELLI E OUTROS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100958-87.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Agravado(s): LIDIA NOBRE LEAL DE SOUZA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000077-47.2019.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TENNESSEE SACOMA CARNES LIMITADA - EPP, Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): JOSE COSTA DE BRITO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 180800-08.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1000676-51.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10102-34.2019.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SANDRA APARECIDA FRAILE, Advogada: Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 58200-81.2008.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Embargado(a): MILTON SANTOS CALDAS BORBA, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 500-07.2018.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): PRISCILA TOMACZUN, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-101309-52.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO AGRIPINO LIMA, Advogado: Walter Carvalho de Britto, Agravado(s): SAMANTA SEVERINO SARDINHA, Advogada: Dinah Capela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10444-36.2019.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUI FURLAN, Advogado: Thaís Brito de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Brito de Carvalho e Silva, Agravado(s): JURANDIR CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Renan Ariel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10653-11.2017.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARGEMIRO VIEIRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001711-38.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SEBASTIANA SOUSA DE FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10151-37.2017.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ALESSANDRO TURÍBIO DE SOUZA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 987-22.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ADEMILSON CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Bráulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20919-78.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Guilherme de Magalhães Trindade, Procurador: João Vítor Rolim Rupp, Agravado(s): NEIVA PINTO RODRIGUES, Advogada: Renata Beatris Ferreira de Souza, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001093-72.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): MARIA ALICE SANTOS FALEIRO, Advogado: Marcia Vieira Lima, Advogado: Marcelo Aparecido Chagas, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100798-60.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CRISTIANO DE MELO, Advogado: Sebastião Lúcio Filho, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 553-88.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE VALDIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR -

21137-14.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Tiago Sune Coelho Silva, Advogada: Lisiane D'Avila, Agravado(s): LUCIANO SOUZA COSTA, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Agravado(s): SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11481-04.2019.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): ELIANE SIMON BERTOLINI DE MORAES, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogado: Joao Paulo Gabriel, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20521-33.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Embargado(a): FLAVIO ANTÔNIO SAUSSEDO BOTTI, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 11657-18.2019.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20145-88.2019.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROBERSON NUNES DE MELLO, Advogada: Alessandra Loreto Lopes, Agravado(s): POSITIVO SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME; Agravado(s): GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Valéria Cláudia da Costa Coppola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100649-55.2019.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAQUIM PAULO REIS GUERRA, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1170-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Alana Borsatto, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargante(s) e Embargado(s): GRAZIELI ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, e, no mérito negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, acrescer ao acórdão os fundamentos acerca do acordo de compensação de jornada, da aplicação da Súmula nº 85 do TST, e no tocante ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, complementando a prestação jurisdicional, sem atribuir efeito modificativo no julgado embargado.; Processo: AIRR-1001415-62.2018.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): CONCHETA TOLEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24253-42.2020.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, Procurador: Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Cristiane Bonessoni da Silveira da Silva, Agravado(s): DELMA LUIZA DOS SANTOS BENITEZ, Advogado: Andreia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101197-91.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Martins, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 13012-83.2017.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANITOU BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE ELEVACAO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA E REGIÃO, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Advogado: Ahmad Nazih Kamar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17264-44.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10353-55.2020.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Messias Marques Lott, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Agravado(s): MARCIO PASSAROTTO, Advogado: Jose Domiciano Soares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001296-56.2019.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10275-86.2020.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE FABIO DE LIMA GOMES, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100888-70.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronildo Siqueira, Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): PATRICK PINTO LOURENCO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II-indeferir o pedido de Justiça Gratuita.; Processo: AIRR - 10296-02.2020.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): VIAÇÃO

LIMEIRENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: André Nardini de Oliveira Roland, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Silmara Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-12249-88.2017.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JONATHAN BRUNO DOS REIS, Advogado: Gustavo Henrique Paizante Barbosa, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogada: Célia Maria Silvério de Lima, Advogado: Claudia Ruth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21066-96.2017.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Roberto Zeni, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Adriana Webber Luzzatto, Agravado(s): JOSE MAXIMINO RIBEIRO, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Agravado(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Fabiana Curia Johansson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20294-07.2018.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MAICON ROGER SANTOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101113-82.2018.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE DUARTE DA SILVA, Advogado: Anderson Lima Ribeiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg-1185-18.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCI FRANCISCO STEFENON, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10431-77.2019.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDNA MADALENA MELO, Advogado: Valeria Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1303-27.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Jéssica Soares Moreira Alves, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 100778-49.2017.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paulo Dimas de

Araújo, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogada: Laura Andrade Botelho, Agravado(s): FERNANDO MEDEIROS COELHO, Advogado: Isaías Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 596-89.2018.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JORGE EGNALDO ASSIS NASCIMENTO & CIA LTDA, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): EDILAN DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Antônio Francisco Fernandes Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "Multas - Embargos de Declaração" e "Honorários Advocatícios"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional".; Processo: AIRR - 12109-20.2019.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELIANA APARECIDA SCIENCIA HERRERA, Advogado: Mauricio Boscarol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10638-33.2019.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARCIA NUNES DA SILVA CAMARGO, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-11021-11.2019.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOSELI APARECIDA DIAS, Advogado: Mauricio Boscarol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11118-11.2019.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MAGNA REGINA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11140-89.2019.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JULIANA MARTINS DE GODOY, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11143-70.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): ANTÔNIO PANTALEÃO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Andrea Tavares, Advogado: Fabio Moreira Santos, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): DEPAULA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Agravado(s): ROBERTA SIMONE ROSA DE PAULA; Agravado(s): FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MÚCIO ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Lucas Braga Viana, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000682-21.2018.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): CLAIRTON NORCHANG NETTO, Advogado: Aldo Giovani Kurle, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-21322-55.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ALBERTO DUTRA OTERO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RRAg - 1001229-37.2017.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Renato Petrucci Romero, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal, conhecer o recurso de revista da Autora, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas a partir da 4ª diária e à 20ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 634-16.2020.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDEMIR DANTAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10879-43.2018.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS (CONDOMÍNIO AGRICOLA CANAÃ), Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Rafaela Fedato Gimenes, Agravado(s): JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Líbio Taitte Júnior, Advogado: André Toshio Ishikawa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20287-26.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO ELTON OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alisson de Barcelos Coura Ferreira, Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto convergente.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma